

PLAMEV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS S.A
CNPJ/MF nº 17.745.307/0001-14 | NIRE nº 31300140091 - Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da Plamev Administradora de Benefícios de Atenção à Saúde de Animais Domésticos S.A. ("Companhia") convocados, na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 02 de junho de 2026, às 14:00 horas, por meio exclusivamente digital (videoconferência), conforme autorizado pelo Art. 124, §2º-A da Lei das Sociedades por Ações e conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) Autorizar a instituição do programa de recompra de até 102.000 (cento e duas mil) ações preferenciais Classe R ("PN-R") de emissão da Companhia, a serem adquiridas no ambiente de negociação da BEE4 pelo preço máximo de R\$7,13 (sete reais e treze centavos) por ação, nos termos do Art. 30, §1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações, do Art. 3º, I da Resolução CVM nº 77/2022, e do Art. 10, V do Estatuto Social da Companhia, sendo: (a) até 84.303 (oitenta e quatro mil, trezentas e três) ações PN-R destinadas à manutenção em tesouraria, correspondentes ao limite de 10% (dez por cento) das PN-R em circulação, nos termos do Art. 9º da Resolução CVM nº 77/2022; e (b) as ações eventualmente adquiridas além desse limite, até o total autorizado, destinadas ao cancelamento, com prazo de liquidação de até 18 (dezoito) meses contados da data de aprovação, conforme previsto no Art. 7º da Resolução CVM nº 77/2022; (ii) Em razão do cancelamento das ações preferenciais Classe R, nos termos do item "(i) (b)" acima, deliberar sobre a manutenção do capital social da Companhia sem redução proporcional; e (iii) Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo a assinatura de contratos, instrumentos e comunicados às autoridades competentes. **Documentos a Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia a serem analisados ou discutidos na Assembleia, exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela Resolução CVM 81 encontram-se disponíveis aos Senhores Acionistas na sede social da Companhia e no website da BEE4 (<https://bee4.com.br/empresas/plamev-pet-bee4/>). **Participação na Assembleia Digital:** A participação dos Acionistas na Assembleia poderá ser pessoal, por si próprio ou por meio de representante legal, ou por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no Art. 126, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações e no Art. 9, §5º do Estatuto Social da Companhia. Conforme autorizado pelo Art. 124, §2º-A da Lei das Sociedades por Ações e pelo do Art. 28, §3º da Resolução CVM 81, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual os Acionistas poderão: (i) votar nas matérias da Ordem do Dia por meio de envio prévio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), conforme as orientações estabelecidas neste Edital de Convocação; ou (ii) participar virtualmente da Assembleia, por meio da plataforma digital ZOOM, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do Art. 28, §2º e §3º da Resolução CVM 81. Nesse caso, o Acionista poderá: (a) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (b) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim, devem ser desconsideradas. **Votação a Distância.** Nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 81, os Acionistas poderão exercer o direito de voto por meio do envio do Boletim: (i) ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; (ii) aos seus agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (iii) diretamente à Companhia, exclusivamente por meio digital, através do endereço de e-mail fabiuila@plamev.com.br. O Boletim será disponibilizado aos Acionistas, juntamente com este Edital, por meio da plataforma da BEE4 (<https://bee4.com.br/empresas/plamev-pet-bee4/>) e/ou por envio de correspondência eletrônica, no prazo de até 21 (vinte e um) dias antes da data de realização da Assembleia, conforme exigência do Art. 26, §1º, inc. II da Resolução CVM 81. Os Acionistas que optaram por exercer o direito de voto por meio de Boletim, deverão encaminhar o respectivo Boletim, devidamente preenchido e assinado, no prazo de até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia (ou seja, até 29 de maio de 2026), nos termos do Art. 27 da Resolução CVM 81. **Participação via Plataforma Digital.** Para participarem virtualmente da Assembleia por meio da plataforma digital ZOOM, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico fabiuila@plamev.com.br até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia (isto é, até o dia 31 de maio de 2026), nos termos do Art. 6, §3º da Resolução CVM 81. A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como deverá contemplar os documentos necessários para a sua participação, conforme indicado no item "Documentação para Participação na Assembleia". **O acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Senhores Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto acima. Dessa forma, caso os Senhores Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível a participação na Assembleia. Regras para Participação na Assembleia Digital:** A título de esclarecimento, registra-se que, durante a Assembleia, os Senhores Acionistas deverão permanecer com seus respectivos vídeos ligados o tempo todo, bem como assegurar a identificação dos Acionistas participantes. Ainda, esclarece-se que a presença dos Senhores Acionistas na Assembleia será aferida pela efetiva presença do próprio Acionista ou do seu representante legal (observado o item "Documentação para Participação na Assembleia" abaixo). Por fim, registra-se que, nos termos do Art. 28, §1º, inc. II da Resolução CVM 81, a Assembleia será integralmente gravada, sendo que a respectiva gravação deverá ser mantida nos arquivos da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigência do Art. 30, §1º da Resolução CVM 81. **Documentação para Participação na Assembleia:** Para participação do Acionista na Assembleia, será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser encaminhados uma cópia da via original para o e-mail da Companhia (fabiuila@plamev.com.br): (i) Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia autenticada ou via original do último estatuto social ou contrato social consolidado e dos atos societários outorgando poderes de representação (ata de eleição dos administradores e/ou procuração), bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); e (iii) Fundos de Investimento: último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente); estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal. Por fim, aos Senhores Acionistas que se fizerem representar por meio de procurador, solicitamos que o instrumento de mandato, que atenda ao previsto no Art. 126, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações e no Art. 9, §5º do Estatuto Social da Companhia, seja encaminhado à Companhia, via e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data de realização da Assembleia. **Informações Adicionais.** A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do Acionista na Assembleia por meio da plataforma digital ZOOM. Os Acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico deverão se familiarizar previamente com o uso da plataforma digital, bem como garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados por meio do e-mail fabiuila@plamev.com.br. Belo Horizonte/MG, 07 de maio de 2026. Samuel Cecílio Ferreira - Presidente do Conselho de Administração.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
conferida ao lado



A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 09/05/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para
acessar a página de Publicações Legais no portal do
Jornal Estado de Minas. Acesse também através do link:

<https://publicidadelegal.em.com.br/wp-content/uploads/2026/05/EDITAL-PLAMEV-ADMINISTRADORA-DE-BENEFICIOS-A-SAUDE-DE-ANIMAIS-DOMESTICOS-S.A.-09-05-2026.pdf>

